

Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**

Instrumento Contratual Código Nº:

**20.22.0106.01**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
CELEBRADO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS E  
PROJETOS - FINEP E LAPA TERCEIRIZACOES E PLA-  
NEJAMENTO LTDA**

**Financiadora de Estudos e Projetos - Finep**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovações – MCTI, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e **LAPA TERCEIRIZACOES E PLANEJAMENTO LTDA** com sede na Avenida General Justo, nº 335, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.060.537/0001-11, doravante denominada **CONTRATADA**, por seus representantes legais ao final identificados, firmam o presente Termo Aditivo de acordo com a Lei n. 13.303/16, com base na com base na autorização da Diretoria Executiva (RES/DIR/0152/2023), e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1. O presente aditivo tem por objeto:
  - 1.1. a prorrogação do prazo de vigência do contrato por até mais 12 (doze) meses, a contar de 10/08/2023, podendo ser encerrado antes mediante aviso prévio de pelo menos 30 (trinta) dias pela Finep, em decorrência de novo procedimento licitatório;
  - 1.2. a repactuação dos salários, em decorrência da CCT 2023/2024;
  - 1.3. a revisão da tributação relativa ao PIS e COFINS.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR**

2. O valor total do termo aditivo é de R\$ 1.439.955,39 (um milhão, quatrocentos e trinta e nove mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e nove centavos), dos quais R\$ 76.922,79 (setenta e seis mil, novecentos e vinte e dois reais e setenta e nove centavos) referem-se ao período anterior à renovação e R\$ 1.363.032,60 (um milhão, trezentos e sessenta e três mil e trinta e dois reais e sessenta centavos) referem-se ao período posterior à renovação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: ALTERAÇÕES GERAIS**

- 3.1. Será possibilitada a alteração relativa ao desconto do PIS e COFINS, nos termos das Leis nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, mediante comprovação a ser apresentada pela Contratada, quando couber, e aprovada pela Finep, desde que não haja alteração dos valores unitário e global do contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA: GARANTIA**

4. Sendo necessário, a garantia contratual deverá ser suplementada e/ou renovada, de modo a corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos da CLÁUSULA QUINTA.

### **CLÁUSULA QUINTA: RATIFICAÇÃO**

5. Ficam ratificadas todas as condições estabelecidas no contrato inicial, celebrado em 01/08/2022, bem como nos seus aditivos, no que não colidirem com o presente.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento juntamente com as testemunhas abaixo.

Pela **Financiadora de Estudos e Projetos – Finep:**

\_\_\_\_\_  
Financiadora de Estudos e Projetos – Finep

\_\_\_\_\_  
Financiadora de Estudos e Projetos – Finep

Pela **CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_  
Lapa Terceirizações e Planejamento Ltda



MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÃO



**TESTEMUNHAS:**

---

---